D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/24

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2016 – SJSS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 58/2016 – SJSS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 06/07/2016, às 8h30min do dia 18/07/2016;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 18/07/2016** no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921-6048 ou 3921-6049, acessando o endereço: http://www.cidadecompras.com.br, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 05 de julho de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais

D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2016 – SJSS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 58/2016 – SJSS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 06/07/2016, às 8h30min do dia 18/07/2016;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 9h do dia 18/07/2016** no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Confederação Nacional dos Municípios através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: http://www.cidadecompras.com.br/ e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.1.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a ***descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado,*** dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.3 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.4 O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor** de acordo com o especificado no Anexo I.

2.5 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.6 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.6.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo cidadecompras, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada **para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016**, conforme descrito no Anexo I e Anexo

III deste Edital.

4.1.1 PERÍODO
Previsão de início: 01 de agosto de 2016*.
Previsão de término: 28 de outubro de 2016*.

* As datas poderão ser alteradas conforme necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:
a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
b - empresas sob processo de falência ou concordata;
c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
d - empresas consorciadas; e
e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.1.1 O preço unitário poderá ser aceito com até quatro casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 6.1.

6.2 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.3 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 08.392.0104.2188.00 /

3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores **(unitários e totais)**, ***descrição e marca/modelo***, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2016 – SJSS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – **Documentos relativos à habilitação jurídica**:

7.2.1 Ato constitutivo, estatuto social, Cópia do contrato social ou Certidão Simplificada, em vigor devidamente registrados pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas

comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4 Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme Anexo II – Modelo de Declaração, especificando:

7.2.4.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2 Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3 Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4 Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.5 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

7.2.6 Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

7.3 – **Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

7.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

7.3.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.4 – **Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira**:

7.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 – **Documentos relativos à qualificação técnica:**

7.5.1 Apresentação de três atestados, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.6 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.7 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2. e 7.3 poderá ser substituída, com exceção do item 7.2.5, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.8.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 poderá ser substituída, com exceção do item 7.2.5, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.2.8.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.8.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.9 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no cidadecompras, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
d) somente a autoridade que registrou as penalidades no cidadecompras poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) a contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

b) a contratada deverá executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

c) a contratada deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

d) a contratada deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;

e) a contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais para com os professores, monitores e demais pessoas contratadas, resultantes da execução do presente processo licitatório;

f) a contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

g) a contratada deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;

h) a contratada deverá fornecer educadores qualificados, com habilitação em licenciatura para a disciplina em questão, como também 02 (dois) professores com habilitação em Libras, caso necessário, para ministrar aulas no Programa Pré-ENEM nos Bairros 2016;

i) a contratada deverá fornecer um monitor por núcleo para acompanhamento do mesmo, durante todo o horário das aulas, totalizando 08 (oito) monitores. Inclusive acompanhamento e recepção dos aulões interdisciplinares e Oficinas de Redação;

j) a contratada deverá fornecer um relatório mensal, conforme ANEXO IV, das atividades desenvolvidas, em conjunto com a frequência dos alunos e professores com a identificação do ministrante de cada dia e a carga horária, que deverá ser finalizado no último dia de cada mês e entregue até o 5º dia útil do próximo mês;

k) a contratada deverá fornecer um coordenador responsável para se reunir mensalmente com a coordenadoria do Programa Pré-ENEM nos Bairros ou quando a Contratante solicitar;

l) a contratada é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente edital;

m) a contratante reserva-se o direito de fazer visitas aos núcleos do programa, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do programa, devendo a contratada fornecer todos os dados necessários à inspeção;

n) caberá à contratante ofertar as instalações físicas para a realização do Programa Pré-ENEM, o qual terá sua estrutura composta por 8 (oito) núcleos, sendo 07 na zona urbana e 01 na zona rural;

n.1) Em caso de núcleos que ficarem com menos de 10 (dez) alunos, a contratante poderá, a seu critério, fazer o remanejo desses alunos para o polo sede que julgar adequado;

n.2) No caso de ocorrência do previsto no item anterior, será descontado o valor de cada

núcleo fechado, para fins de pagamento.

o) A Contratada deverá sujeitar-se a **possíveis** alterações de datas conforme a necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

XI – DOS PRAZOS

11.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

11.3 – O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

11.4 – É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

11.5 – Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

11.6 – O contrato terá início na data de sua assinatura com término ao final do período letivo.

11.6.1 - O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;
b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53) 3921.6048, bem

como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 13h30, ou via e-mail smf.licitar@pelotas.com.br

12.8 Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
Anexo II – Declaração;
Anexo III – Especificações do objeto;
Anexo IV – Relatório mensal;
Anexo V - Folha de chamada professores e monitores; e
Anexo VI - Minuta de Contrato.

Pelotas, 05 de julho de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2016 – SJSS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Especificações do objeto:

ITEM	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*ESPECIFICAÇÃO*
01	Unidade	01	Contratação de empresa especializada para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016, conforme dispõe o Anexo III - Especificações do objeto.

a) À empresa vencedora caberá ofertar as instalações físicas para a realização do Programa Pré-ENEM, o qual terá sua estrutura composta por 8 (oito) núcleos, sendo 07 na zona urbana e 01 na zona rural;

II - Prazo: O contrato terá início na data de sua assinatura com término ao final do período letivo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

Previsão de início: 01 de agosto de 2016*.
Previsão de término: 28 de outubro de 2016*.
* As datas poderão ser alteradas conforme necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

III - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos produtos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/24

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e

f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ... de..... de 2016.

_____
(Nome do representante legal)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/24

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016.

PERÍODO:
Previsão de início: 01 de agosto de 2016*.
Previsão de término: 28 de outubro de 2016*.

* As datas poderão ser alteradas conforme necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

1. A empresa contratada deverá:

1.1 Fornecer aproximadamente 10 a 15 educadores qualificados com Habilitação em Licenciatura para a disciplina em questão, para ministrar aulas no Programa Pré-ENEM nos Bairros, com as seguintes especificações:

1.1.1 Especificações para os Núcleos Zona Urbana e Rural

a) Aulas 05 (cinco) dias por semana;
b) 04 (quatro) horas-aula por dia;
c) Hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos
- Aula 01 (19:00 as 19:45)
- Aula 02 (19:45 as 20:30)
- Intervalo (20:30 as 20:45)
- Aula 03 (20:45 as 21:30)
- Aula 04 (21:30 as 22:15)

d) Total horas-aula por semana por núcleo: 20 (vinte) horas;
e) Total de horas-aula por semana, em todos os núcleos: 160 (cento e sessenta) horas;
f) Total de dias letivos: 64 (sessenta e quatro) dias de aulas;
g) Total de horas por núcleo: 256 (duzentas e cinquenta e seis) horas;
h) Total de horas em todos os núcleos: 2.048 (duas mil e quarenta e oito) horas;
i) Número de Núcleos: 08 núcleos (07 na zona urbana e 01 na zona rural);
j) Número de alunos atendidos: 400 alunos;
k) Totalizando 14 (quatorze) semanas de aula;
l) 2 (dois) aulões interdisciplinares aos sábados, de quatro períodos por tarde ou noite, a critério da contratante.
m) Totalizando: 08 horas;
n) 1 (uma) oficina de redação por mês aos sábados, tendo demanda através de inscrição de no

mínimo 20 alunos;
Obs – Para a realização da oficina de redação deverão ser fornecidas folhas de redação.

1.2 Disciplinas por núcleo:

a) Português: 04 (quatro) horas-aula semanais por núcleo;
b) Matemática: 03 (três) horas-aula semanais por núcleo;
c) História: 02 (duas) horas-aula semanais por núcleo;
d) Geografia: 02 (duas) horas-aula semanais por núcleo;
e) Física: 02 (duas) horas-aula semanais por núcleo;
f) Química: 02 (duas) horas-aula semanais por núcleo;
g) Biologia: 02 (duas) horas-aula semanais por núcleo;
h) Literatura: 01 (uma) hora-aula semanal por núcleo;
i) Redação: 01 (uma) hora-aula semanal por núcleo; e
j) Língua Estrangeira (Espanhol): 01 (uma) hora-aula semanal por núcleo.

1.3 Fornecer até 02(dois) professores com habilitação em Libras, **caso seja necessário**;

1.4 Fornecer um monitor por núcleo na zona urbana e rural para acompanhamento do mesmo, durante todo o horário das aulas, em um total de 08 (oito) monitores. Inclusive monitores para acompanhamento e recepção nos Aulões Interdisciplinares e Oficinas de Redação.

1.4.1 Responsabilidade dos monitores:

- Recepcionar os alunos nos núcleos;
- Estar no núcleo de sua responsabilidade com antecedência e permanecer enquanto tiver aluno no local;
- Realizar a chamada de frequência dos alunos e professores, diariamente na entrada e na saída, conforme modelo Anexo V.
- Levar as informações que lhe forem repassadas, pela contratante e contratada, mantendo sempre os alunos informados e atualizados do andamento do cronograma do Programa Pré-ENEM nos Bairros;
- Fazer relatório semanal para a contratada e contratante, conforme modelo Anexo IV.

1.5 Elaboração das apostilas conforme conteúdo programático do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), que serão ofertadas aos alunos.

1.5.1 Apostila deverá ter:

- Uma apostila teórica com as 10 disciplinas:
- 200 páginas, ou seja, 100 folhas;
- Capa;
- Índice;
- Número de páginas;
- Identificação das fontes bibliográficas;
- Fonte: Arial 11, espaçamento simples;
- Margens: esquerda 2.5cm e demais margens 1,5cm;

- Uma apostila de exercícios;
- 200 páginas, ou seja, 100 folhas;
- Capa;
- Índice;
- Número de páginas;
- Indicação das fontes bibliográficas;
- Fonte: Arial 11, espaçamento simples;
- Folha de Redação no padrão da Prova ENEM;
- Totalizando 400 apostilas.

1.5.2 A arte da capa do CD e da apostila fica a cargo da contratante.

1.5.3 O material deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias corridos após o início da vigência do contrato, para avaliação, 02 (duas) cópias em CD no formato Word (doc; docx) e PDF.

1.5.4 A propriedade intelectual, referente às apostilas, pertence à contratante, podendo esta utilizar futuramente este material, conforme interesse público;

1.5.5 A impressão fica a cargo da contratada.

1.6 Elaboração, aplicação e correção de 01(uma) prova de simulado, conforme conteúdo programático do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), no mesmo modelo da prova do ENEM, até em sua aplicação, que serão oferecidas aos alunos.

1.6.1 O material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias antes da aplicação das mesmas, para avaliação.

1.6.2 A impressão fica a cargo da contratada.

1.7 Substituir os professores faltosos;

1.8 Comunicar com um dia letivo de antecedência, por escrito, o cancelamento de qualquer atividade, devendo a contratada justificar o motivo do cancelamento.

1.8.1 Em caso do cancelamento ocorrer em virtude da falta de qualquer professor(a) ou monitor(a), a contratada deverá justificar o porquê da impossibilidade de substituição do mesmo;

1.8.2 A contratada deverá informar a forma de recuperação dessas atividades, sem prejuízo para o erário e para o Programa Pré-ENEM.

1.8.3 Caso a recuperação das aulas faltosas não seja no mesmo local dos núcleos, a empresa contratada deverá fornecer meio de transporte para todos os alunos.

1.8.4 Não serão consideradas, para o fim de pagamento, as aulas que excederem a carga horária determinada por disciplina;

1.8.5 Em caso de não ser atingida a carga horária semanal para determinada disciplina, a

contratada deverá justificar por escrito à coordenação do Programa Pré-ENEM nos Bairros, bem como providenciar a recuperação dessas horas-aula;

1.8.6 Também, é obrigação da contratada comunicar os alunos do cancelamento das atividades e a forma de recuperação no mesmo prazo estabelecido no item 1.7;

1.8.7 A empresa contratada só poderá realizar aulas presenciais, não sendo aceito aula virtual, ou qualquer outro tipo de modalidade.

1.9 A contratada deverá fornecer um relatório mensal (conforme Anexo IV) das atividades desenvolvidas, em conjunto com a frequência dos alunos e professores (conforme Anexo V) com a identificação do ministrante da cada dia, e a carga horária, que deverá ser finalizado no último dia de cada mês e entregue até o 5º (quinto) dia útil do próximo mês.

1.10 A coordenação do Programa Pré-ENEM nos Bairros "Uma Janela para o Futuro" tem 15 dias após a entrega do Relatório pela empresa contratada, para análise e parecer final. O relatório é parte fundamental e condicionante para pagamento do contrato administrativo.

1.11 A empresa Contratada deverá ter um Coordenador responsável para se reunir semanalmente com a Coordenadoria do Programa Pré-ENEM nos Bairros "Uma Janela para o Futuro", ou quando a contratante solicitar. Este deve ser nomeado pela empresa, oficialmente por meio de documento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.

1.11.1 Responsabilidades do Coordenador:

- Organizar a grade de horários dos núcleos, por disciplina e mantê-lo sempre atualizado junto à Secretaria responsável;
- Responsabilizar-se pela organização de chamadas de frequência dos professores, monitores e alunos;
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do processo, mantendo comunicação periódica para com a Coordenadoria do Programa Pré ENEM nos Bairros.

1.12 A empresa deve manter atualizado o horário especifico de cada núcleo e deve fazer o planejamento das aulas, no qual deve ser entregue à contratante o planejamento, em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato. No planejamento deverá constar o horário de todos os núcleos, o nome completo dos professores, disciplina ministrada, telefone e e-mail dos mesmos, bem como, dos monitores responsáveis por núcleo.

D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/24

ANEXO IV

RELATÓRIO MENSAL

Relatório do mês _____

Horário _____
Núcleo _____

Hora	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
1º Período					
2º Período					
Intervalo					
3º Período					
4º Período					

DISCIPLINA	Nº AULAS MINISTRADAS NO MÊS
Redação	
Português	
Química	
História	
Matemática	
Biologia	
Literatura	
Física	
Espanhol	
Geografia	
Total de Aulas Ministradas no Mês	

Pelotas, ___ de _____ de 2016

_____
Assinatura do Responsável

Obs.: Deve-se seguir este modelo para todos os núcleos, ou seja, uma folha para cada núcleo.

D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/24

ANEXO V

FOLHA DE CHAMADA PROFESSORES E MONITORES PRÉ-ENEM 2016.

Núcleo:_____ Turno:_____.
Nome Completo Monitor:_____ Referente ao Mês _____/2016.

Data	Disciplina	Nº Aula	Professor	Assinatura	Visto Monitor

Total de Aulas		
Disciplina	NºAula	Professor
Redação		
Português		
Química		
História		
Matemática		
Biologia		
Literatura		
Física		
Espanhol		
Geografia		
Total		

D.C.G.
Fls._____

Visto_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/24

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO N.º ...../2016

Contrato Administrativo para **DESENVOLVER O PROGRAMA PRÉ-ENEM NOS BAIRROS "UMA JANELA PARA O FUTURO", EDIÇÃO 2016** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente contrato para **DESENVOLVER O PROGRAMA PRÉ-ENEM NOS BAIRROS "UMA JANELA PARA O FUTURO", EDIÇÃO 2016,** de acordo com o Pregão nº 58/2016 - SJSS e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para desenvolver o Programa Pré-Enem nos Bairros "Uma janela para o futuro", Edição 2016, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo III - Especificações do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

a) a **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;
b) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
c) a **CONTRATADA** deverá executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital;
d) a **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
e) a **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais para com os professores, monitores e demais pessoas contratadas, resultantes da execução do processo licitatório;
f) a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
g) a **CONTRATADA** deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como todos os custos de deslocamentos, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução dos serviços;
h) a **CONTRATADA** deverá fornecer educadores qualificados, com habilitação em licenciatura para a disciplina em questão, como também 02 (dois) professores com habilitação em Libras, caso necessário, para ministrar aulas no Programa Pré-ENEM nos Bairros 2016;
i) a **CONTRATADA** deverá fornecer um monitor por núcleo para acompanhamento do mesmo, durante todo o horário das aulas, totalizando 08 (oito) monitores. Inclusive acompanhamento e recepção dos aulões interdisciplinares e Oficinas de Redação;

j) a **CONTRATADA** deverá fornecer um relatório mensal das atividades desenvolvidas, em conjunto com a frequência dos alunos e professores com a identificação do ministrante de cada dia e a carga horária, que deverá ser finalizado no último dia de cada mês e entregue até o 5º dia útil do próximo mês;
k) a **CONTRATADA** deverá fornecer um coordenador responsável para se reunir mensalmente com a coordenadoria do Programa Pré-ENEM nos Bairros ou quando a **CONTRATANTE** solicitar;
l) a **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no edital;
m) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fazer visitas aos núcleos do programa, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do programa, devendo a **CONTRATADA** fornecer todos os dados necessários à inspeção;
n) caberá à contratante ofertar as instalações físicas para a realização do Programa Pré-ENEM, o qual terá sua estrutura composta por 08 (oito) núcleos, sendo 07 (sete) na zona urbana e 01 (um) na zona rural;
n.1) Em caso de núcleos que ficarem com menos de 10(dez) alunos, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer o remanejo desses alunos para o polo sede que julgar adequado;
n.2) No caso de ocorrência do previsto no item anterior, será descontado o valor de cada núcleo fechado, para fins de pagamento;
o) a **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a **possíveis** alterações de datas conforme a necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor total do presente contrato é de R$..... (.....).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA,** dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.
§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.
§ 3º – o pagamento somente será liberado mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária nº: 08.392.0104.2188.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente

ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93;
b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início na data de sua assinatura, extinguindo-se ao final do período letivo, podendo ser

prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima deste instrumento.

As datas previstas para início e término do Programa Pré ENEM nos Bairros, respectivamente 01 de agosto e 28 de outubro de 2016, poderão ser alteradas conforme a necessidade da Administração Pública, sem que isto implique em acréscimo de valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ...de ..... de 2016.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ____. ____.____-___
2. _____
CPF ____. ____.____-___

Visto:

Procuradoria Geral do Município